



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2025

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a reformular a regulamentação sobre cavalgadas no Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.49-G. ....  
.....

V - a presença de médico veterinário é obrigatória durante todo o percurso do evento para monitoramento e atendimento dos animais.

§ 1º A infração ao disposto no inciso I deste artigo acarreta multa ao organizador do evento no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).

§ 2º A infração ao disposto no inciso III deste artigo acarreta multa ao proprietário do animal no importe de 100 (cem) UFM por animal.

.....

Art. 49-H. São vedadas as seguintes práticas:

I – uso de esporas, chicotes e quaisquer dispositivos que causem dor ou lesões aos animais, ressalvada a utilização de adorno ou parte da vestimenta tradicional do peão, destinada apenas à caracterização cultural, em conformidade com a Lei Federal nº 10.519/2002, bem como o uso de adorno tradicionais adequados reconhecidos como elementos do patrimônio cultural, desde que não provoquem ferimentos ou sofrimento aos animais;

II – uso de acessórios que comprometam o bem-estar dos animais, devendo ser empregados apenas arreios adequados, em boas condições e que não causem danos ou sofrimento ao animal;

.....

Art. 49-I. ....

I – os animais devem ser transportados em veículos adequados, garantindo espaço, ventilação e segurança, sendo assegurado acesso à água e sombra em pontos de parada apropriados; ” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 49-G da Lei Complementar nº 827, de 2012.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de novembro de 2025.

CRISTIANO DA SILVA, CORONEL PRADO, DR. LELO, ENFERMEIRO DELMIRAN





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, alterando a regulamentação da prática de cavalgadas no Município de Araraquara.

A proposta decorre de amplo diálogo com representantes de cavalgadas, comissões de organizadores e defensores da cultura rural local, que identificaram a necessidade de adequações na legislação para garantir viabilidade prática, respeito às tradições culturais e segurança jurídica.

Entre os pontos centrais da revisão, destacam-se:

**Exequibilidade dos prazos e requisitos documentais:** a exigência de lista prévia de animais e tutores, apresentada 15 dias antes do evento, mostrou-se incompatível com a realidade das cavalgadas, em que muitos participantes decidem pela adesão no próprio dia. Sua supressão, portanto, torna a lei aplicável, sem prejuízo da fiscalização no momento do evento.

**Patrimônio cultural e tradições rurais:** a utilização de adornos e arreios integra a cultura das cavalgadas e dos esportes equestres. Contudo, a legislação municipal agora prevê, de forma equilibrada, que apenas sejam admitidos arreios adequados e adornos, que não provoquem ferimentos ou sofrimento aos animais, conciliando tradição e bem-estar.

A proposta busca estabelecer um equilíbrio entre a preservação dessas manifestações culturais e a proteção ao bem-estar animal, permitindo apenas o uso de arreios adequados e adornos da vestimenta tradicional do peão. Dessa forma, a norma assegura a continuidade das tradições regionais, em conformidade com as Leis Federais nº 13.364/2016 e 10.519/2002, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso ético de respeito e cuidado com os animais.

**Responsabilização justa:** as multas foram ajustadas para que incidam sobre o responsável direto pela infração, distinguindo o papel do organizador do evento (no cumprimento de requisitos gerais) e do proprietário do animal (quanto à identificação e cuidados específicos).

A medida está em conformidade com a Lei Federal nº 13.364/2016, que reconhece o rodeio, a vaquejada e demais expressões equestres como patrimônio cultural imaterial do Brasil, e com a Lei Federal nº 10.519/2002, que estabelece normas de proteção à saúde e integridade física dos animais nessas práticas.

Além disso, ao regulamentar com clareza as responsabilidades e condições, este projeto busca fortalecer a cultura rural, estimular o turismo e a economia local e garantir



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

segurança jurídica para os eventos de cavalgada em Araraquara, que fazem parte da identidade histórica e cultural da nossa região.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de novembro de 2025.

CRISTIANO DA SILVA, CORONEL PRADO, DR. LELO, ENFERMEIRO DELMIRAN



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANO DA SILVA Substitutivo nº 11 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025/2025 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 565W-028R-86E3-38T2



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=565W028R86E338T2>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **565W-028R-86E3-38T2**

